



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

CONTRATO Nº 20241469

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a). FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, ROCHA RODRIGUES DIAGNOSTICOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 50.703.633/0001-34, com sede na RUA C Nº 300, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).RICARDO DIAS RODRIGUES, portador do(a) CPF 600.199.393-96, têm justo e contratado, e celebram o presente contrato para **prestação de serviços de exames laboratoriais com a emissão de laudos, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 036/2024 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 128/2024/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de exames laboratoriais com a emissão de laudos, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
237178	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) 10	SERVIÇO	10,00	24,000	240,00
238558	COOMBS DIRETO 10	SERVIÇO	400,00	7,950	3.180,00
238559	COOMBS INDIRETO 10	SERVIÇO	800,00	13,050	10.440,00
238560	D-DÍMERO 10	SERVIÇO	50,00	52,450	2.622,50
238561	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO 10	SERVIÇO	40,00	6,640	265,60
238562	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) 10	SERVIÇO	900,00	18,280	16.452,00
238563	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D 10	SERVIÇO	670,00	19,920	13.346,40
238564	DOSAGEM DE ACIDO URICO 10	SERVIÇO	5.000,00	6,040	30.200,00
238565	DOSAGEM DE ALBUMINA 10	SERVIÇO	120,00	4,800	576,00
238566	DOSAGEM DE AMILASE 10	SERVIÇO	900,00	9,100	8.190,00
238567	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 10	SERVIÇO	700,00	6,460	4.522,00
238568	DOSAGEM DE CALCIO 10	SERVIÇO	800,00	5,490	4.392,00
238569	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL 10	SERVIÇO	50,00	9,800	490,00
238570	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA 10	SERVIÇO	50,00	14,630	731,50
238571	DOSAGEM DE CLORETO 10	SERVIÇO	10,00	5,420	54,20
238572	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 10	SERVIÇO	19.000,00	8,150	154.850,00
238573	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 10	SERVIÇO	19.000,00	6,080	115.520,00
238574	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 10	SERVIÇO	20.200,00	6,000	121.200,00
238575	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL 10	SERVIÇO	19.000,00	6,020	114.380,00
238576	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) 10	SERVIÇO	6.600,00	11,000	72.600,00
238577	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CPK - MB)	SERVIÇO	500,00	13,320	6.660,00
238578	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (LDH) 10	SERVIÇO	1.500,00	9,000	13.500,00
238579	DOSAGEM DE FERRITINA 10	SERVIÇO	350,00	23,050	8.067,50
238580	DOSAGEM DE FERRO SERICO 10	SERVIÇO	1.000,00	7,320	7.320,00
238581	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL 10	SERVIÇO	50,00	9,380	469,00
238582	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 10	SERVIÇO	1.500,00	9,000	13.500,00
238583	DOSAGEM DE FOSFORO 10	SERVIÇO	20,00	5,570	111,40
238584	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 10	SERVIÇO	1.200,00	8,400	10.080,00
238585	DOSAGEM DE GLICOSE (JEJUM) / GLICEMIA DE JEJUM 10	SERVIÇO	30.000,00	7,960	238.800,00
238586	DOSAGEM DE COBRE 10	SERVIÇO	50,00	34,390	1.719,50
238587	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA/HEMOGLOBINA GLICA DA 10	SERVIÇO	9.200,00	16,000	147.200,00
238588	DOSAGEM DE LACTATO 10	SERVIÇO	1.000,00	9,270	9.270,00
238589	DOSAGEM DE LIPASE 10	SERVIÇO	900,00	8,300	7.470,00
238590	DOSAGEM DE MAGNESIO 10	SERVIÇO	150,00	5,000	750,00
238591	DOSAGEM DE POTASSIO 10	SERVIÇO	15.000,00	5,710	85.650,00
238592	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES 10	SERVIÇO	600,00	5,900	3.540,00
238593	DOSAGEM DE SODIO 10	SERVIÇO	11.000,00	6,360	69.960,00
238594	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	SERVIÇO	20.000,00	5,000	100.000,00
238595	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 10	SERVIÇO	20.000,00	5,000	100.000,00
238596	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 10	SERVIÇO	120,00	16,860	2.023,20
238597	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 10	SERVIÇO	19.000,00	6,920	131.480,00
238598	DOSAGEM DE CRETININA 10	SERVIÇO	22.000,00	6,010	132.220,00
238599	DOSAGEM DE UREA 10	SERVIÇO	20.500,00	4,920	100.860,00
238600	VITAMINA B1 10	SERVIÇO	50,00	123,000	6.150,00
238601	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 10	SERVIÇO	160,00	20,600	3.296,00
238602	ELETROFORESE DE PROTEINAS 10	SERVIÇO	10,00	38,880	388,80



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

238604	GLICEMIA PÓS PRANDIAL 10	SERVIÇO	400,00	8,270	3.308,00
238605	PERFIL LIPÍDICO / LIPIDOGAMA COMPLETO 10	SERVIÇO	1.000,00	38,020	38.020,00
238606	SHBG 10	SERVIÇO	50,00	51,590	2.579,50
238607	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE / 10	SERVIÇO	50,00	20,270	1.013,50
238608	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 10	SERVIÇO	50,00	124,130	6.206,50
238609	ACIDO FÓLICO 10	SERVIÇO	50,00	20,330	1.016,50
238611	CONTAGEM DE PLAQUETAS 10	SERVIÇO	50,00	10,570	528,50
238612	CONTAGEM DE RETICULOCITOS 10	SERVIÇO	200,00	6,920	1.384,00
238613	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 10	SERVIÇO	500,00	3,770	1.885,00
238615	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 10	SERVIÇO	200,00	3,820	764,00
238616	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	SERVIÇO	1.000,00	4,870	4.870,00
238617	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE 10	SERVIÇO	30,00	60,950	1.828,50
238618	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III 10	SERVIÇO	30,00	50,290	1.508,70
238619	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA 10	SERVIÇO	1.500,00	27,300	40.950,00
238620	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL 10	SERVIÇO	100,00	42,500	4.250,00
238621	HEMOGRAMA COMPLETO 10	SERVIÇO	60.000,00	6,300	378.000,00
238622	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO I E II 10	SERVIÇO	200,00	26,760	5.352,00
238623	COAGULOGAMA COMPLETO (TAP/TP, TTPA, RNI E CONTAGEM DE PLAQUETAS)10	SERVIÇO	2.000,00	36,000	72.000,00
238624	TESTE DE FALCIZAÇÃO 10	SERVIÇO	5,00	25,350	126,75
238625	ANTI HISTONA 10	SERVIÇO	50,00	96,160	4.808,00
238626	ANTI-CCP MCU 10	SERVIÇO	50,00	14,790	739,50
238627	ANTI ENDOMISIO (IGA, IGG, IGM) 10	SERVIÇO	50,00	47,930	2.396,50
238628	ANTIPEROXIDIDADE - ANTI-TPO 10	SERVIÇO	50,00	35,740	1.787,00
238629	CA 19-9 10	SERVIÇO	24,00	38,000	912,00
238630	CHAGAS IGG 10	SERVIÇO	25,00	21,500	537,50
238631	CHAGAS IGM 10	SERVIÇO	25,00	24,660	616,50
238632	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) 10	SERVIÇO	20,00	14,750	295,00
238633	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE 10	SERVIÇO	1.140,00	11,000	12.540,00
238635	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 10	SERVIÇO	50,00	35,900	1.795,00
238637	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA LIVRE E TOTAL)10	SERVIÇO	2.200,00	25,280	55.616,00
238639	DOSAGEM DE CA 15.3 10	SERVIÇO	10,00	37,220	372,20
238640	DOSAGEM DE CA 72.4 10	SERVIÇO	10,00	37,190	371,90
238641	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 10	SERVIÇO	30,00	16,860	505,80
238642	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 10	SERVIÇO	30,00	16,770	503,10
238643	DOSAGEM DE IGA TOTAL (IMUNOGLOBULINA A) 10	SERVIÇO	50,00	27,000	1.350,00
238644	DOSAGEM DE IGG TOTAL (IMUNOGLOBULINA G) 10	SERVIÇO	50,00	29,740	1.487,00
238645	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)10	SERVIÇO	50,00	27,470	1.373,50
238646	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 10	SERVIÇO	50,00	30,240	1.512,00
238647	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 10	SERVIÇO	5.000,00	9,000	45.000,00
238648	DOSAGEM DE TROPONINA 10	SERVIÇO	500,00	29,940	14.970,00
238649	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125 10	SERVIÇO	100,00	10,990	1.099,00
238650	FAN (FATOR ANTINUCLEAR) 10	SERVIÇO	250,00	13,700	3.425,00
238652	IGE POR GRUPO ESPECIFICO QT.05 (CORANTES AMARELOS..1 IGE POR GRUPO ESPECIFICO QT.05 (CORANTES AMARELOS, CORANTES VERMELHOS, CAMARÃO, DERMATOFAGOIDE PTERONYSSINUS, BLUMIA TROPICALIS, PERNILONGOS)	SERVIÇO	300,00	143,780	43.134,00
238653	IGE ESPECIFICO ALFALACTOALBUMINA 10	SERVIÇO	50,00	23,820	1.191,00
238654	IGE ESPECIFICO AMENDOIN 10	SERVIÇO	50,00	26,710	1.335,50
238655	IGE ESPECIFICO CASEÍNA 10	SERVIÇO	50,00	25,860	1.293,00
238656	IGE ESPECIFICO CLARA DE OVO) 10	SERVIÇO	50,00	24,360	1.218,00
238657	IGE ESPECIFICO GLUTÉM 10	SERVIÇO	50,00	25,860	1.293,00
238658	IGE ESPECIFICO PARA PÓ DE CASA HX2 10	SERVIÇO	50,00	26,710	1.335,50
238659	IGE ESPECIFICO LEITE DE VACA 10	SERVIÇO	50,00	25,560	1.278,00
238660	IGE ESPECIFICO SOJA 10	SERVIÇO	50,00	25,610	1.280,50
238661	IGE ESPECIFICO TRIGO 10	SERVIÇO	50,00	24,340	1.217,00
238662	IGE GEMA DE OVO 10	SERVIÇO	50,00	31,860	1.593,00
238663	IGE P/ BETALACTO GLOBULINA 10	SERVIÇO	50,00	39,060	1.953,00
238664	IGE PARA FUNGOS E LEVEDURAS MIX 10	SERVIÇO	50,00	23,450	1.172,50
238665	IGE TOTAL 10	SERVIÇO	50,00	24,390	1.219,50
238666	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 10	SERVIÇO	200,00	22,170	4.434,00
238667	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 10	SERVIÇO	200,00	29,660	5.932,00
238668	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTE RN-BLOT)10	SERVIÇO	50,00	318,370	15.918,50
238669	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA 10	SERVIÇO	50,00	14,200	710,00
238670	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 1	SERVIÇO	600,00	9,970	5.982,00
238671	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA 10	SERVIÇO	50,00	27,190	1.359,50
238672	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) 10	SERVIÇO	150,00	166,500	24.975,00
238673	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)10	SERVIÇO	200,00	41,450	8.290,00
238674	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 10	SERVIÇO	50,00	46,300	2.315,00
238675	PESQUISA DE ANTICORPOS (RNP) 10	SERVIÇO	50,00	25,690	1.284,50
238676	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 10	SERVIÇO	50,00	22,000	1.100,00
238677	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 10	SERVIÇO	50,00	24,280	1.214,00
238678	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (ATG) 10	SERVIÇO	30,00	37,090	1.112,70
238679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE ..10	SERVIÇO	50,00	21,420	1.071,00
238680	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERVIÇO	50,00	21,400	1.070,00
238682	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)10	SERVIÇO	40,00	28,280	1.131,20
238683	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPS TEIN-BARR 10	SERVIÇO	30,00	153,000	4.590,00
238684	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS / CIT OMEGALOVIRUS IGG 10	SERVIÇO	100,00	20,070	2.007,00
238685	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS 10	SERVIÇO	30,00	20,780	623,40
238686	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATIT E A (HAV-IGG)10	SERVIÇO	10,00	20,670	206,70
238687	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATIT E A (HAV-IGM)10	SERVIÇO	10,00	22,570	225,70
238688	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	50,00	20,950	1.047,50



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

238689	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIM PLES 10	SERVIÇO	50,00	20,250	1.012,50
238690	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO..10	SERVIÇO	25,00	24,810	620,25
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)				
238691	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS/CITOM EGALOVIRUS IGM 10	SERVIÇO	100,00	25,370	2.537,00
238692	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS 10	SERVIÇO	30,00	20,830	624,90
238693	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (SOROLOGIA TOXICOPLASMOSE IGG)30	SERVIÇO	3.500,00	22,900	80.150,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (SOROLOGIA TOXICOPLASMOSE IGG)				
238694	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (SOROLOGIA TOXICOPLASMOSE IGM)10	SERVIÇO	3.500,00	19,470	68.145,00
238695	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL. PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL DO VIRUS DE HEPATITE B ANTI-HBC-IGM	SERVIÇO	25,00	21,810	545,25
238696	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS.. 10 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL DO VIRUS DE HEPATITE B ANTI-HBC-IGG	SERVIÇO	25,00	26,790	669,75
238697	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS / DENGUE E FEBRE AMARELA 10	SERVIÇO	20,00	72,540	1.450,80
238698	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS / DENGUE E FEBRE AMARELA 10	SERVIÇO	20,00	59,670	1.193,40
238699	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	50,00	26,440	1.322,00
238700	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIM PLES 10	SERVIÇO	50,00	26,250	1.312,50
238701	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 10	SERVIÇO	80,00	38,000	3.040,00
238702	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAg) 10	SERVIÇO	740,00	18,090	13.386,60
238703	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS 10	SERVIÇO	100,00	21,010	2.101,00
238704	SOROLOGIA PARA HSV-1 E HSV-2 IGM E IGG 10	SERVIÇO	50,00	139,890	6.994,50
238705	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGG	SERVIÇO	150,00	21,080	3.162,00
238706	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICEL A-HERPES ZOSTER 10	SERVIÇO	50,00	54,990	2.749,50
238707	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICEL A-HERPES ZOSTER 10	SERVIÇO	50,00	61,000	3.050,00
238708	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGM	SERVIÇO	150,00	27,380	4.107,00
238709	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS 10	SERVIÇO	3.000,00	4,920	14.760,00
238710	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE 10	SERVIÇO	150,00	20,050	3.007,50
238711	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 10	SERVIÇO	200,00	9,070	1.814,00
238712	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 10	SERVIÇO	200,00	15,750	3.150,00
238713	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS 10	SERVIÇO	1.000,00	13,370	13.370,00
238714	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM 10	SERVIÇO	50,00	30,000	1.500,00
238715	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C 10	SERVIÇO	350,00	17,500	6.125,00
238716	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HEV 10	SERVIÇO	50,00	19,550	977,50
238717	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV 10	SERVIÇO	300,00	18,610	5.583,00
238718	LEISHMANIOSE VISCERAL (CLINICA MEDICA) - 10	SERVIÇO	100,00	45,500	4.550,00
	LEISHMANIOSE VISCERAL (CLINICA MEDICA) - (TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL)				
238719	TESTE RÁPIDO SOROLOGICO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2 10	SERVIÇO	100,00	20,810	2.081,00
238722	AVIDEZ TOXO 10	SERVIÇO	10,00	27,170	271,70
238723	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 10	SERVIÇO	30,00	6,070	182,10
238724	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS NAS FEZES 10	SERVIÇO	7.500,00	12,740	95.550,00
238726	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 10	SERVIÇO	500,00	6,010	3.005,00
238727	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES 10	SERVIÇO	30,00	5,630	168,90
238728	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 10	SERVIÇO	20.000,00	9,840	196.800,00
238729	CLEARANCE DE CREATININA 10	SERVIÇO	100,00	14,700	1.470,00
238730	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 10	SERVIÇO	10,00	35,000	350,00
238731	PROTEINÚRIA 24H 10	SERVIÇO	200,00	107,500	21.500,00
238732	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO SDHEA 10	SERVIÇO	10,00	32,770	327,70
238733	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO 10	SERVIÇO	10,00	79,900	799,00
238734	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) 10	SERVIÇO	50,00	83,310	4.165,50
238735	DOSAGEM DE CORTISOL 10	SERVIÇO	50,00	31,670	1.583,50
238736	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 10	SERVIÇO	50,00	53,000	2.650,00
238737	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) 10	SERVIÇO	50,00	53,750	2.687,50
238738	DOSAGEM DE ESTRADIOL 10	SERVIÇO	100,00	34,150	3.415,00
238739	GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, BETA HCG) (DOSAGEM BHC G)10	SERVIÇO	1.400,00	20,570	28.798,00
238740	HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 10	SERVIÇO	1.000,00	21,000	21.000,00
238741	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 10	SERVIÇO	1.000,00	20,430	20.430,00
238742	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)10	SERVIÇO	4.000,00	18,180	72.720,00
238745	INSULINA 10	SERVIÇO	20,00	35,270	705,40
238746	PARATORMONIO 10	SERVIÇO	20,00	39,000	780,00
238747	PROGESTERONA 10	SERVIÇO	200,00	29,990	5.998,00
238748	PROLACTINA 10	SERVIÇO	200,00	23,530	4.706,00
238749	SOMATOMEDINA C (IGF1)10	SERVIÇO	20,00	37,000	740,00
238750	TESTOSTERONA TOTAL 10	SERVIÇO	100,00	25,200	2.520,00
238751	TESTOSTERONA LIVRE 10	SERVIÇO	100,00	17,720	1.772,00
238752	TIROXINA (T4) 10	SERVIÇO	350,00	20,090	7.031,50
238753	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)10	SERVIÇO	2.500,00	19,900	49.750,00
238754	TRIOTODOTIRONINA (T3) 10	SERVIÇO	600,00	18,000	10.800,00
238755	ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES 10	SERVIÇO	20,00	37,500	750,00
238756	ESTRONA 10	SERVIÇO	20,00	45,450	909,00
238757	DOSAGEM DE ALUMINIO 10	SERVIÇO	50,00	34,120	1.706,00
238758	DOSAGEM DE CHUMBO 10	SERVIÇO	50,00	25,000	1.250,00
238759	DOSAGEM DE MERCURIO 10	SERVIÇO	50,00	35,080	1.754,00
238760	DOSAGEM DE ZINCO / ZINCO 10	SERVIÇO	50,00	23,130	1.156,50
238761	ANTIBIOGRAMA 10	SERVIÇO	100,00	60,210	6.021,00
238765	BACTERIOSCOPIA (GRAM) 10	SERVIÇO	2.400,00	8,250	19.800,00
238766	CULTURA DE FEZES 10	SERVIÇO	50,00	13,430	671,50
238767	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO 10	SERVIÇO	50,00	5,610	280,50
238768	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)/CERVICO VAGIN	SERVIÇO	50,00	35,510	1.775,50



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

AL/MICOLOGICO DIRETO 10			
EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) / CERVICO			
VAGINAL / MICOLOGICO DIRETO			
238770	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA 10	SERVIÇO	4.000,00 20,330 81.320,00
238773	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TA RDIO) 10	SERVIÇO	20,00 19,100 382,00
238774	TIPAGEM SANGUINEA GRUPO ABO + PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 10	SERVIÇO	5.000,00 10,000 50.000,00
238775	PCR-RT/PESQUISA DE SARS -COV-2 PCR-RT -PCR/COVID PAI NEL VIRAL 10	SERVIÇO	1.000,00 311,670 311.670,00
238776	TESTE RAPIDO ANTIGENO SWAB SARS-COV2 - NASAL 10	SERVIÇO	100,00 31,050 3.105,00
238777	PEPTÍDEO C 10	SERVIÇO	70,00 79,380 5.556,60
238778	CRIMATIGRAFIA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS 10	SERVIÇO	70,00 394,560 27.619,20
238779	CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS 10	UNIDADE	70,00 57,770 4.043,90
238780	TESTE RAPIDO P/ DIAGNOSTICO DE HEPATITE B 10	UNIDADE	250,00 32,900 8.225,00
238781	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR..10	UNIDADE	150,00 1.220,980 183.147,00
IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO - PESQUISA X FRÁGIL			
238782	CULTURA DE ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLITICO (SECREÇÃO V AGINAL) 10	UNIDADE	1.500,00 67,700 101.550,00
238783	CULTURA DE ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLITICO (SECREÇÃO A NAL) 10	UNIDADE	1.500,00 22,620 33.930,00
VALOR GLOBAL R\$			4.405.846,20

1.3. Os procedimentos previstos devem ser precedidos de autorização do Fundo Municipal de Saúde e faturados individualmente. A Planilha de Programação de serviços, discriminada no item 2.(objeto da contratação), indicam discriminadamente, o limite superior de serviços de saúde a serem prestados durante a execução do objeto pela contratada, sendo as quantidades divididas com as demais empresas credenciadas, conforme escala a ser definida ou conforme escolha do usuário final.

1.4. O total inserido é estimativo e pertencente a todos as demais credenciadas para o mesmo serviço, as escalas e a escolha do usuário final irão definir as quantidades exatas a serem pagas a cada credenciado.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até dia 09 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.405.846,20 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pela Sr^o. **BRUNO CORREA DO CARMO**, CPF nº **031.XXX.XXX-46**. Matrícula: 0100683 – Gestor de Setor - Médio, Port. 123/2021-GP, nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria Nº 26/2024-GP), devidamente publicado nos meios oficiais.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 1319.103021358.2.093 Manter os Serv. de Média e Alta Complexidade Regulados, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 4.405.846,20. **FONTE 15001002**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 09 de Dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

ROCHA RODRIGUES DIAGNOSTICOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 50.703.633/0001-34
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____

